

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
1998 - 1999

Acordo Coletivo de Trabalho entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ** e o **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**, Instituição mantenedora do **CESULON - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE LONDRINA**.

I - APLICAÇÃO DA C.C.T. 1998 - 1999

Instituto Filadélfia de Londrina acatará, para os professores do CESULON, o estabelecido na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1998/1999**, firmada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Norte do Paraná e o Sindicato dos Professores Particulares de Londrina e Norte do Paraná.

II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Além do disposto na CCT 1998/1999, pactuam as partes, para aplicação no mesmo período de vigência, as Cláusulas abaixo elencadas.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aplica-se o presente instrumento às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre o Instituto Filadélfia e Londrina e o Corpo Docente do CESULON.

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento normativo vigorará entre 1º de março de 1998 à 28 de fevereiro de 1999, podendo ser prorrogado ou revisado mediante a manifestação escrita de qualquer das partes convenientes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do



Handwritten signature or initials in blue ink.

Handwritten signature or initials in blue ink.

término da vigência
DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA -

Os membros do Corpo Docente são admitidos no CESULON por contrato de trabalho e a eles se aplicam as disposições da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), das Leis de Ensino e o que reza o Regimento do CESULON, podendo o Diretor do CESULON, no cumprimento do Artigo 102 (cento e dois) do Regimento, após a contratação, lotar ou não o docente indicado.

CLÁUSULA QUARTA -

Cabe ao Departamento como fração de estrutura universitária, para efeitos de organização, didática e científica, a seleção e indicação de seus docentes, em conformidade com o Regimento do CESULON, observando o processo seletivo determinado nas resoluções próprias da casa.

CLÁUSULA QUINTA

Nenhum membro do Corpo Docente iniciará suas atividades no CESULON, sem que tenham sido cumpridas as exigências legais junto ao Departamento de Pessoal.

DAS FUNÇÕES DE CHEFIA

CLÁUSULA SEXTA

A remuneração correspondente ao exercício de funções de chefia de departamento, será feita através de função gratificada. As chefias dos departamentos correspondentes a curso de tempo integral serão atribuídas a função gratificadas 1 (FG1), equivalente a 12 (doze) horas-aula semanais para a classe de especialistas, nível III. As chefias dos departamentos correspondentes a curso de tempo parcial serão atribuídas a função gratificada 2 (FG2), equivalente a 10 (dez) horas-aula semanais para a classe de especialista, nível III.

DAS REUNIÕES

CLÁUSULA SÉTIMA

Haverá remuneração equivalente a 02 (duas) horas-aula, para cada docente, e por reunião, com a participação efetiva, realizada pelo Departamento e/ou colegiado, durante a vigência deste Acordo, observando o máximo de 04 (quatro) reuniões por semestre.

Parágrafo único - A pauta de discussão da reunião será apresentada para homologação do diretor do CESULON, antes da publicação do respectivo edital de convocação dos docentes do departamento.

DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

CLÁUSULA OITAVA



Sobre o valor apurado nas cláusulas anteriores, acrescentar-se-á o Repouso Semanal Remunerado, correspondente a 1/5 (um quinto) da jornada semanal.

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA

Após 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo serviço ao CESULON, conceder-se-á 5% (cinco por cento) de aumento sobre o total do salário (hora-aula + hora atividade + RSR + hora chefia/depto.).

Parágrafo único - sucessivamente, de um em um ano, conceder-se-á 1% (um por cento) de aumento, sobre a remuneração.

DO ADICIONAL DE MÉRITO

CLÁUSULA DÉCIMA

Sobre o total da remuneração apurada na somatória do salário (hora-aula + RSR + hora atividade + hora chefia/depto.), serão calculados incentivos de mérito da seguinte forma;

- a) 18% (dezoito por cento) para Docentes especialistas;
- b) 36% (trinta e seis por cento) para Docentes com mestrado,
- c) 45% (quarenta e cinco por cento) para Docentes com doutorado.

DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A Instituição pagará adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora-aula trabalhada, a todos os Docentes que prestarem serviços após às 22:00 horas.

DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O pagamento de salários, antecipação salarial, 13º salário, abono constitucional, férias e quaisquer outros proventos de seu direito, deverá ser realizado a partir das 10:00 horas do dia estipulado para o pagamento.

Parágrafo único - O pagamento dos salários será feito até o quinto dia do mês subsequente da prestação de serviços.

DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA



Fica convencionado que o pagamento do décimo terceiro salário será feito até o dia 15 de dezembro de 1998.

DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Os PROFESSORES DO CESULON terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) nas matrículas e mensalidades dos cursos oferecidos pela Instituição.

Parágrafo Primeiro - As matrículas e mensalidades para seus filhos, no Instituto Filadélfia de Londrina, serão feitas sob o regime de gratuidade parcial de 50 % (cinquenta por cento) .

Parágrafo Segundo - Para os novos docentes contratados a partir da vigência do presente acordo, os benefícios de seus filhos restringe-se aos cursos oferecidos pelo CESULON, a nível de graduação e desde que os filhos nunca tenham estudados no Colégio Londrinense.

DA GARANTIA DE EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Durante a vigência do presente Acordo, fica vedada a rescisão arbitrária do contrato de trabalho, reputando-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, financeiro, disciplinar ou econômico.

Parágrafo único - A rescisão do contrato de trabalho que não se fundar nos motivos elencados no "caput" desta Cláusula, poderá ser decidida pelo Diretor do CESULON, ouvido previamente o Departamento no qual pertencer o Docente.

DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Fica assegurada a estabilidade para a gestante, até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista em Lei.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Fica convencionado o pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o Docente que laborar em jornada excedente da prevista no art. 318 da CLT.

Parágrafo único - Em face do disposto no "caput", não se aplica a Cláusula 43 da



Convenção Coletiva de Trabalho, neste Instrumento.

DA COMISSÃO SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Os Delegados Sindicais são os representantes do Sindicato no Estabelecimento de Ensino, os quais comporão a Comissão Sindical, que tem competência para:

- a) propor e ser ouvida no que diz respeito e seja de interesse dos Docentes do CESULON;
- b) convocar reuniões dos membros associados da escola, nas dependências do Instituto Filadélfia de Londrina, com a prévia anuência da Direção, 48 (quarenta e oito) horas antes do evento e especialização, no pedido dos professores, do assunto a ser discutido.

DAS PUBLICAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-NONO

CESULON concorda em facultar local apropriado, no interior do Estabelecimento, de preferência ou na sala dos professores, para os Delegados Sindicais poderem afixar textos, editais convocatórios ou informações relativas à vida sindical e aos interesses sócio-profissionais dos Docentes, permitindo-lhes a distribuição dos mesmos documentos, bem como, autoriza o ingresso dos Dirigentes Sindicais no Estabelecimento de Ensino e distribuir jornais.

MULTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas acima acordadas, fica estipulado a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 1998/99.

DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As vantagens estabelecidas neste instrumento não beneficiarão os Docentes que ficarem em licença sem vencimento, por motivos particulares, exceto para os professores em licença para cursos de pós-graduação.

Londrina, 15 de junho de 1998.

Moacir Antonio Szekut
Moacir Antonio Szekut



Presidente - SINPRO

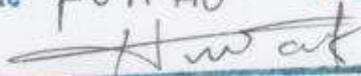


Dr. Eleazar Ferreira
Diretor do Instituto Filadélfia de Londrina

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Subdelegacia Regional do Trabalho de Londrina, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

Londrina, 15 de JUNHO de 1998



Celso dos Santos
Chefe de Seção Atividades
Auxiliares - Mat. 72301